

## LEI Nº 0613/1994

### **Aprova o Loteamento da Chácara n.º 28, com a denominação Loteamento Gregório Nicaretta, e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE POIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OLIVINDO ANTÓNIO CASSOL, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento da Chácara n.º 28, do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, com a denominação "LOTEAMENTO GREGÓRIO NICARETTA", em 05 (cinco) quadras, 48 (quarenta e oito) lotes e arruamento perfazendo uma área de 42.781,92 m<sup>2</sup> (quarenta e três, setecentos e oitenta e um virgula noventa e dois metros quadrados), confrontando com a PR 281, Rio Dois Vizinhos e Chácaras n.º 64 e 68, assim distribuídos:

#### QUADRA Nº 01:

Lote n.º 01-447,61 m<sup>2</sup>

Lote n.º 02-318,75 m<sup>2</sup>

Lote n.º 03-306,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 04-366,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 05-426,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 06-432,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 07-314,50 m<sup>2</sup>

Lote n.º 08-300,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 09-300,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 10-300,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 01-2.490,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 02-462,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 03-390,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 04-390,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 05-390,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 07-1.333,80 m<sup>2</sup>.

#### QUADRA Nº 02:

Lote n.º 01-323,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 02-327,25 m<sup>2</sup>

Lote n.º 03-315,25 m<sup>2</sup>

Lote n.º 04-327,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 05-339,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 06-333,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 07-327,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 09-425,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 10-393,75 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 01-2.106,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 02-546,00 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 03-403,80 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 04-367,80 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 05-360,30 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 06-360,30 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 07-360,30 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 03-361,30 m<sup>2</sup>

Área de Preservação Permanente n.º 10-1.120,00 m<sup>2</sup>

#### QUADRA Nº 03:

Lote n.º 01-500,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 02-325,00 m<sup>2</sup>

Lote n.º 03-312,50 m<sup>2</sup>

Lote n.º 04-312,50 m<sup>2</sup>

Lote nº 05-466,37 m<sup>2</sup>  
Lote nº 06-448,00 m<sup>2</sup>  
Lote nº 07-353,40 m<sup>2</sup>  
Lote nº 08-360,60 m<sup>2</sup>  
Lote nº 09-363,00 m<sup>2</sup>  
Lote nº 10-362,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 01-743,70 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 05-994,68 m<sup>2</sup>

#### QUADRA Nº 04:

Lote nº 01-312,50 m<sup>2</sup>  
Lote nº 02-312,50 m<sup>2</sup>  
Lote nº 03-300,00 m<sup>2</sup>  
Lote nº 04-300,00 m<sup>2</sup>  
Lote nº 05-308,00 m<sup>2</sup>  
Lote nº 06-360,88 m<sup>2</sup>  
Lote nº 07-345,44 m<sup>2</sup>  
Lote nº 08-313,02 m<sup>2</sup>  
Lote nº 09-304,92 m<sup>2</sup>  
Lote nº 10-318,94 m<sup>2</sup>  
Lote nº 11-503,62 m<sup>2</sup>  
Lote nº 12-501,60 m<sup>2</sup>  
Lote nº 13-432,96 m<sup>2</sup>  
Lote nº 14-364,02 m<sup>2</sup>  
Lote nº 15-305,53 m<sup>2</sup>  
Lote nº 16-392,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 12-458,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 13-377,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 13-377,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 15-377,40 m<sup>2</sup>  
Área de Preservação Permanente nº 16-1.620,00 m<sup>2</sup>

#### QUADRA Nº 05:

Lote nº 01-310,23 m<sup>2</sup>  
Lote nº 02-356,87 m<sup>2</sup>  
ÁREA DAS RUAS: 10.305,12 m<sup>2</sup>  
ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO: 43. 781,92 m<sup>2</sup>

Parágrafo Único - Fica efetivamente loteada a arca discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pela Imobiliária Marquiza Ltda, conforme o disposto na Lei nº 141/78, e Protocolado sob o nº 1498/92.

Art. 2º - Fica incorporado ao Patrimônio Público Municipal, os lotes nº 07 e 08 da quadra nº 01, como área de uso institucional, para implantação de equipamentos comunitários, conforme o disposto nº artigo 29 da Lei Municipal nº 141/78.

Art. 3º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao perímetro urbano municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL PREFEITO MUNICIPAL